

**ATA DA REUNIÃO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, no Salão de Licitações, situado na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana – Bahia, reuniu-se sob a presidência da Sra. Sirleide de Oliveira Rodrigues a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 12.647, de 28 de junho de 2022. Presentes ao certame os seguintes membros: Marizete Vieira Silva e Souza, Edvaldo da Silva Barroso Júnior e Ianco de Souza Pinho, para o julgamento da Licitação nº 102-2022-02L Tomada de Preço nº 87-2022-TP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de rede de drenagem, para captação de águas pluviais, no Conjunto José Falcão, no distrito de Humildes. O Departamento de Gestão de Compras e Contratações, em tempo hábil, providenciou a divulgação do presente certame, conforme determina a legislação aplicável, e na data e hora designadas compareceram as seguintes empresas: **1) CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA**, representada pela Sra. Lays Vanessa Souza Carneiro, portadora do RG nº 1310732655 SSP/BA; **2) MILA CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pela Sra. Graziella Andrade Araújo Teixeira, portadora do RG nº 1468195514 SSP/BA. Após uma tolerância de dez minutos, sem que outros concorrentes acudissem, solicitou-se as documentações das licitantes acima nominadas e passou-se a analisar os documentos referentes ao Credenciamento. Todas as empresas foram consideradas **CRENCIADAS**. A empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atendendo as prerrogativas da Lei nº 123/06 e suas alterações. Abertos os envelopes nº 01, referentes às Propostas de Preços, foi verificado que a empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA** apresentou em sua carta-proposta o prazo de vigência do contrato divergente do estabelecido no edital, descumprindo os subitens 9.1, alínea “d”, 9.2 e 9.4 do edital. A empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou em sua proposta de preços vários itens incompletos, a exemplo dos subitens 1.1.0.2, 1.2.0.1, 1.2.0.2, 1.2.0.3, 1.2.0.4, 1.4.1.9, entre outros. Utilizando-se do princípio da razoabilidade, de acordo com a Lei Estadual de Licitação nº 9.433/2005, Art. 97, §3º, resolveu a Comissão, a princípio, conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas sanassem as pendências acima citadas. Em comum acordo entre a Comissão e licitantes, as empresas resolveram sanar as pendências no momento do certame, quando a Comissão disponibilizou um tempo para que assim fizessem. Após sanadas as pendências, as mesmas foram consideradas **CLASSIFICADAS**. Questionados os licitantes sobre a intenção de interpor recurso, referente à fase de Classificação, os mesmos declinaram do direito. Abertos os envelopes de nº 02, referentes às documentações de habilitação, o Engenheiro Ianco de Souza Pinho, CREA nº 0515840980, que analisou a documentação referente à qualificação técnica, considerou que a empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu aos itens de relevância da Tabela A “escoramento descontínuo de vala” e “assentamento de tubo PEAD com diâmetro igual ou superior a 375mm”, tanto no operacional quanto no profissional, descumprindo o subitem 10.4, alíneas “d” e “e”, do edital, sendo, portanto, considerada **INABILITADA**. A empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA** atendeu aos itens de relevância da Tabela A, sendo considerada **HABILITADA**. Ainda foi realizada consulta junto ao Sistema de Escrituração Digital, a fim de verificar a autenticidade do Balanço apresentado pela empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA**, quando foi constatada a sua autenticidade. A empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** alega que a empresa **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA** não atendeu aos itens de relevância constantes do edital, afirmando que o atestado se refere a manutenção. Questionados os licitantes sobre a intenção de interpor recurso, referente à fase de Habilitação, a empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** manifestou interesse. **ABRE-SE PRAZO RECURSAL**. Ao final do certame, a representante da empresa **MILA CONSTRUÇÕES LTDA** se negou a assinar a Ata. Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata por mim _____ Talitha Santana Lopes Jesus, que secretariei os trabalhos, digitei, e vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Feira de Santana, 23 de agosto de 2022.


Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL


Marizete Vieira Silva e Souza
Membro da Comissão


Edvaldo da Silva Barroso Júnior
Membro da Comissão


Ianco de Souza Pinho
Membro da Comissão

LICITANTES PRESENTES:


CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA

MILA CONSTRUÇÕES LTDA